



PROJETO DE LEI 59/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Município de Coxim-MS, e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, instalados no Município de Coxim-MS, deverão fixar, em local visível e de fácil acesso ao público, a lista contendo o nome dos médicos plantonistas em serviço e o do responsável técnico pelo plantão.

Parágrafo único. A lista referida no caput deverá conter, além dos nomes, as respectivas especialidades médicas e os horários de início e término do plantão.

Art. 2º A atualização da lista deverá ocorrer a cada troca de plantão, garantindo-se a veracidade e atualidade das informações prestadas à população.

Art. 3º O disposto nesta Lei visa assegurar a transparência na prestação dos serviços de saúde e o direito à informação dos usuários, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da publicidade administrativa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior transparência e controle social na prestação dos serviços de saúde, tornando obrigatória a fixação, em local visível, da lista dos médicos plantonistas e do responsável técnico pelo plantão nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Município de Coxim-MS, sejam eles públicos ou privados.

A medida visa garantir ao cidadão o direito à informação, permitindo que qualquer pessoa que busque atendimento hospitalar saiba quem são os profissionais de plantão e quais suas respectivas especialidades.

Essa iniciativa promove a **confiança e o respeito entre os usuários e os serviços de saúde**, fortalecendo o princípio da publicidade e a qualidade do atendimento prestado.

Cumprir destacar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a **constitucionalidade** de lei municipal com conteúdo idêntico (Lei nº 3.779/2004 do Município do Rio de Janeiro), no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 600483/RJ**, de relatoria da Ministra **Cármen Lúcia**, afirmando que:

“A elaboração e a fixação de lista com o nome dos médicos plantonistas, suas respectivas especialidades e o nome do responsável pelo plantão não exige a criação de cargos, nem implica aumento relevante de despesas públicas, tratando-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e VII, da Constituição Federal.”

Dessa forma, a proposta **não apresenta vício de iniciativa** nem qualquer inconstitucionalidade, estando plenamente adequada às competências do Legislativo Municipal.

Em síntese, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço no compromisso de **transparência, eficiência e respeito à população de Coxim**, garantindo o direito dos cidadãos a informações claras sobre o atendimento de saúde que lhes é prestado.

COXIM/MS, 27 de Outubro de 2025

Ver. William Meira
Vereador(a)

